



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Aquinacilia Diógenes de Lima Olímpio		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a professora Aquinacilia Diógenes de Lima Olímpio a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental José Augusto Carvalho, no município de Pacajus, até 31.12. 2016.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13263798-7	<b>PARECER Nº</b> 1532/2013	<b>APROVADO EM:</b> 31.07.2013

### I – RELATÓRIO

Aquinacilia Diógenes de Lima Olímpio, portadora do RG 200726683-6 e CPF 397280723-68, mediante o processo nº 13263798-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental José Augusto Carvalho, no município de Pacajus.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício Nº 20/2013, datado de 15.05.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Atestado expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Pedagogia;

IV – Declaração da CREDE 09 – Horizonte, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

V – Comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

VI – Atestado fornecido pela Faculdade Kurios, declarando que a postulante concluiu o curso de Especialização em Gestão Escolar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Aquinacilia Diógenes de Lima Olímpio para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental José Augusto Carvalho, no município de Pacajus, até 31.12. 2016.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1532/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE